



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



LEI Nº 541/2003

SÚMULA: Isenta o pagamento da CIP, altera o § único do Art. 7º, revoga o II do Art. 9º e o § segundo do Art. 11 da Lei Municipal nº 510/2002.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. - Ficam isentos do pagamento da CIP os consumidores de energia elétrica da classe residencial, com consumo no mês até 100KWh (cem quilowatts-hora), bem como os consumidores das classes residencial e rural enquadrados no Programa Luz Fraterna, nos termos da Lei Estadual nº 14.087, de 11 de setembro de 2003.

Art. 2º. - O § único do Art. 7º da Lei Municipal nº 510/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ único - O valor da UVC será reajustada automaticamente conforme índice oficial do Governo Federal - IGPM”.

Art. 3º. - Revoga o II do Art. 9º e o § segundo do Art. 11. da Lei Municipal nº 510/2002.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2003.


Elias Farah Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário de Curitiba
Nº 1262 de 18/12/03
Resp Flora Regina Bayer